

74º Anos

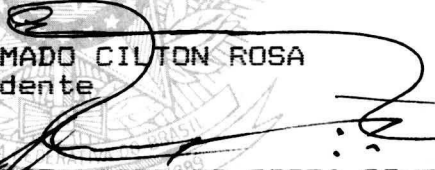
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

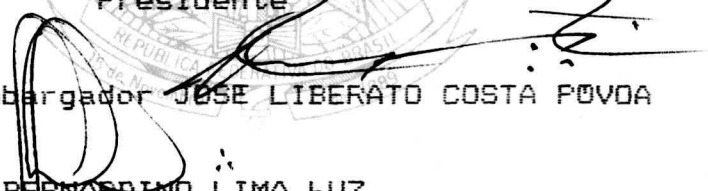
Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 02 dias do mês de agosto de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

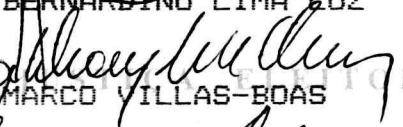
As 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 02 de agosto de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Luiz Augusto Santos Lima. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a retificação da Ata de 26/07/94 e leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Após a conferência dos acordos, deu início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 2551/94 (Colinas - 4ª Zona) e 2555/94 (Cristalândia - 13ª Zona) - julgados em conjunto - Assunto: Indicação de Junta Apuradora para o 1º e 2º turno, se for o caso, das eleições de 1994 - Requerentes: Respectivos Juizes Eleitorais - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante ministerial, pela aprovação dos nomes indicados para composição das Juntas Eleitorais da 4ª e 13ª Zonas, respectivamente, vez que foram preenchidos os pressupostos legais exigidos e não houve impugnação às indicações. Autos 2561/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Solicita maiores esclarecimento sobre o art. 60 da Lei 8.713/93 que trata de propaganda política em propriedades particulares - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do Ministério Público Eleitoral, depreende-se que é livre a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, desde que haja permissão do detentor de sua posse e que não desatenda as proibições especificadas no art. 9ª da Resolução TSE de 21/06/94. Autos 2554/94 - Procedência: Arraias (22ª Zona) - Assunto: Indicação de Junta Apuradora para o 1º e 2º Turno, se for o caso, para as eleições de 1994 - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 22ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer ministerial, pela aprovação da Junta como proposta, vez que de acordo com o art. 36, parágrafo 2º e 3º do C.E., bem como por não ter havido qualquer impugnação. Autos 2550/94 - Procedência: Miranorte (28ª Zona) - Assunto: Indicação de Junta Apuradora para o 1º e 2º turno, se for o caso, para as eleições de 1994 - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer ministerial, pela aprovação das indicações dos nomes para composição da Junta Eleitoral, considerando estarem cumpridas as exigências legais do art. 36 parágrafo 2º e 3º do C.E. e por não ter havido impugnação. Autos 2558/94 - Procedência: Paranaíba (28ª Zona) - Assunto: Indicação de Junta Apuradora para o 1º e 2º turno, se for o caso, para as eleições de 1994 - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante ministerial, pela aprovação das indicações dos nomes para composição da Junta Eleitoral, considerando estarem cumpridas as exigências legais do art. 36 parágrafo 2º e 3º do

C.E. e por não ter havido impugnações. Autos 2569/94 - Procedência: Colméia (16ª Zona) - Assunto: Indicação de Junta apuradora para o 1º e 2º turno, se for o caso, para as eleições de 1994 - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 16ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Cumpridas as exigências legais do art. 36 parágrafo 2º e 3º do C.E. e não havendo impugnação pela aprovação dos Membros da Junta Apuradora como proposta, acolhendo o parecer do douto representante ministerial. Autos 2574/94 - Procedência: Wanderlândia (27ª Zona) - Assunto: Indicação de Junta Apuradora para o 1º e 2º turno, se for o caso, para as eleições de 1994 - Requerente: MM. Juiz da 27ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer ministerial, pela aprovação da Junta Apuradora, vez que cumpridas as exigências legais do art. 36 e parágrafo 2º e 3º do C. E. e não houve impugnação. Autos 2508/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de candidaturas - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pela superação da preliminar de Coisa Julgada, e no mérito, decisão unânime pelo cancelamento do registro da candidatura do Sr. Carlos Tadeu Zerbine Leão para o titular no Senado e Osvaldo Nunes Alves para suplência de Senador, em face da deficiência detectada ao descumprir o art. 46 parágrafo 3º, da Constituição Federal. Logo após o término do julgamento, o Sr. Presidente consultou a Egrégia Corte se o momento era oportuno para a realização do sorteio que decidirá a ordem de colocação dos nomes nas cédulas eleitorais, decidindo-se aguardar a realização do mesmo para o próximo dia 08/08/94. Dando prosseguimento ao julgamento dos processos: Autos 2582/94 (Gurá - 6ª Zona), 2565/94 (Gurupi - 2ª Zona) e 2570/94 (Taguatinga - 17ª Zona) - julgados em conjunto - Assunto: Indicação de Junta Apuradora para o 1º e 2º turno, se for o caso, das eleições de 1994 - Requerente: MM. Juizes Eleitorais das respectivas Zonas - Relator: Liberato Fóvoa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante ministerial, pela aprovação dos indicados que comporão as Juntas Eleitorais. Autos 2583/94 (Paraiso - 7ª Zona) e 2552/94 (Formoso do Araguaia - 15ª Zona) - julgados em conjunto - Assunto: Indicação de Junta Apuradora para o 1º e 2º turno, se for o caso, das eleições de 1994 - Requerente: MM. Juizes das Zonas Eleitorais respectivas - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante ministerial, pela aprovação dos nomes indicados para comporem as Juntas Eleitorais, observando o limite de quatro membros titulares com respectivos suplentes, conforme disciplina o art. 36 do C.E. Autos 2566/94 (Filadélfia - 8ª Zona), 2571/94 (Pedro Afonso - 23ª Zona), 2556/94 (Tocantinópolis - 9ª Zona), 2586/94 (Ponte Alta do Tocantins - 26ª Zona) e 2588/94 (Araguaina - 34ª Zona) - julgados em conjunto - Assunto: Indicação de Junta Apuradora para o 1º e 2º turno, se for o caso, das eleições de 1994 - Requerente: MM. Juizes Eleitorais das respectivas Zonas - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer ministerial, pela aprovação dos nomes dos membros e suplentes nos casos indicados que comporão as Juntas Eleitorais. Autos 2579/94 (Araguaina - 1ª Zona) e 2572/94 (Araguacema - 24ª Zona) - julgados em conjunto - Assunto: Indicação de Junta Eleitoral para o 1º e 2º turno, se for o caso, das eleições de 1994 - Requerente: MM. Juizes Eleitorais das respectivas Zonas - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer ministerial, pela aprovação das indicações como propostas, vez que não houve impugnação e foram preenchidos os requisitos do art. 36,

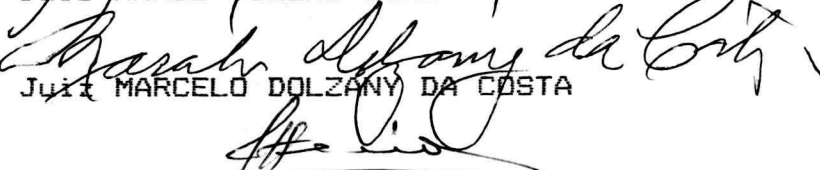
parágrafo 2º e 3º C.E. Autos 2567/94 - Procedência: Araguatins (10ª Zona) - Assunto: Indicação de Junta Apuradora para o 1º e 2º turno, se for o caso, das eleições de 1994 - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona - Relator: Exmo. Sr. João Francisco Ferreira - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer ministerial, pela aprovação dos quatro primeiros membros indicados, em face do art. 36 do C.E. Autos 2557/94 (Itaguatins - 11ª Zona), 2549/94 (Natividade - 19ª Zona), 2573/94 (Dianópolis - 25ª Zona), 2585/94 (Augustinópolis - 21ª Zona), 2580/94 (Porto Nacional - 3ª Zona), 2553/94 (Peixe - 20ª Zona) e 2568/94 (Xambioá - 22ª Zona) - julgados em conjunto - Requerente: MM. Juizes Eleitorais das respectivas Zonas - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idelano Soares Lima - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação das indicações, vez que não houve impugnação e foram preenchidos os pressupostos do art. 36, parágrafo 2º e 3º do C.E. Finalmente, após a leitura e aprovação dos acordãos referentes aos autos julgados nesta data pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, o Exmo. Sr. Presidente convocou uma sessão extraordinária para às 16:00 h. com a finalidade de conferir os acordãos pertinentes às indicações de Juntas Eleitorais. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 12:45 minutos. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador JOSE LIBERATO COSTA FOVOA


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCO VILLAS-BOAS


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Proc. Reg. Eleitoral